



LEI Nº 920/2016

Altera a Planta Genérica de Valores do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de Quinta do Sol.

Parágrafo único - O lançamento, de ofício, do Imposto Predial e Territorial Urbano será considerado como ocorrido no primeiro dia de janeiro de cada exercício.

Art. 2º A Planta Genérica de Valores Venais dos Imóveis do Município de Quinta do Sol, base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano, fica com o metro quadrado (m²) de edificações e terrenos, reajustado em 40% (quarenta por cento), sendo:

I – 20% (vinte por cento), no primeiro dia de janeiro de 2017.

II- 20% (vinte por cento), no primeiro dia de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – Preliminarmente o metro quadrado (m²) das edificações e dos terrenos será corrigido de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 171/2002, e sequencialmente reajustado conforme os incisos “I” e “II” deste artigo.

Art. 3º À partir do dia primeiro de janeiro de 2019, o metro quadrado (m²) das edificações e dos terrenos constantes na Planta Genérica de Valores Venais do Município de Quinta do Sol, será corrigida, anualmente, pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA, através de ato próprio do Executivo Municipal, em

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



face de que o art. 2º da Lei nº 171, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores citados no artigo anterior, à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, serão corrigidos pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA (ou outro que o substituir), por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 16 de dezembro de 2016.



João Cláudio Romero
Prefeito Municipal